



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 27/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR ESTUDANTE, DEFICIENTE OU COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa conceder horário especial de trabalho aos servidores estudantes, deficientes ou com dependente portador de deficiência.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar. Ressalta-se, no entanto, que o texto do projeto não aborda todos os servidores que são mencionados na ementa, restringindo-se apenas aos servidores estudantes. Deste modo, há a necessidade de emenda que corrija a ementa.

Isto posto, verifica-se que o objetivo do projeto é conceder horário especial de trabalho aos servidores ESTUDANTES.

O Estatuto do Servidor Público de Bom Jardim de Minas (Lei 1.040/2000) em seu artigo 115 discorre que “poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição”. Assim, este PLC vem melhor normatizar o tema.

O projeto em seu artigo 1º inclui no rol de beneficiados os servidores ocupantes de cargo contratado, comissionado e efetivo. No entanto, o artigo 12 contradiz o primeiro, estabelecendo que os servidores exclusivamente comissionados, os temporários e aqueles que não possuem vínculo efetivo não serão beneficiados. Assim, será necessário corrigir o artigo 1º, excluindo do texto os servidores comissionados e adequando o artigo 12, de modo que os servidores efetivos e os contratados serão abrangidos pela Lei, enquanto o



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

comissionado, pela natureza do cargo, que é de dedicação exclusiva, não poderá ter os horários modificados.

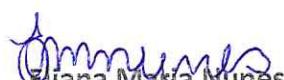
Deve-se ressaltar que a redução do horário depende de autorização expressa da chefia e que deverá ser compensada, respeitada a carga horária mensal do trabalho.

Outra modificação acordada em reunião foi a supressão do artigo 14, que previa autorização para que a Secretaria de Administração expedisse normas que complementem esta lei. Entende-se que qualquer modificação ou norma deva ser feita mediante novo projeto de lei.

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade deste projeto de lei complementar.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto conlúcio baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

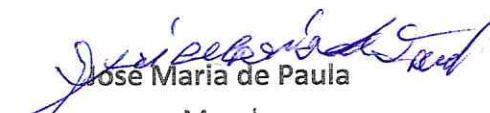


Eliana Maria Nunes  
Relatora/Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente



José Maria de Paula  
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de junho de 2022.